



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS
PRAÇA DAS VITÓRIAS Nº 37 - CENTRO
CNPJ: 06.553.937/0001-70 – CEP 64.500-000
FONE: (89) 3462-2842
Portaria nº 070/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Oeiras e Lei Municipal nº 1.529/1996 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Oeiras-PI),

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, JURACI PEREIRA DE MACEDO, CPF: 201.091.133-49, do cargo de CHEFE TRANSPORTE - I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria de Nomeação nº 190, de 31 de maio de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo para o dia 30 de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Dê-se Ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, 07 de maio de 2018.

JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS
PRAÇA DAS VITÓRIAS Nº 37 - CENTRO
CNPJ: 06.553.937/0001-70 – CEP 64.500-000
FONE: (89) 3462-2842
PORTARIA Nº 071/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 80, da Lei Orgânica do Município de Oeiras,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear HELEN DANIELE ALVES CASSIANO DA SILVA, CPF 084.132.973-49, para exercer o cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE - II, na Controladoria Geral Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria de nº 029 de 06/02/2017, com efeito retroativo para o dia 02/04/2018.

Publique-se

Dê-se Ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, 07 de maio de 2018.

JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 28, DE 03 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, faço uso de suas atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º. O serviço de água e esgoto deverá atender as condições de serviço adequado, em função da limitação da capacidade disponível dos sistemas de água e esgoto, facultativo ao usuário, sendo a prestação, responsabilidade, recuperação, melhoria e ampliações necessárias competências da Autarquia criada para esse fim (SAAE), juntamente com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. É vedada a prestação gratuita de serviço, bem como a concessão de tarifas ou preços reduzidos para quaisquer fins.

Art. 3º. A operação, manutenção e conservação dos bens que compõem o sistema público de água e esgoto são de competência exclusiva do SAAE.

Art. 4º. Não é considerada descontinuidade de serviço a sua interrupção em razão de comprovada situação de emergência, inclusive força maior, e/ou quando motivadas por razões de ordem técnica ou segurança das instalações, nem a sua interrupção, por corte, devido a situação de inadiplência e/ou infração do usuário.

Art. 5º. Todas as obras e serviços referentes ao sistema público de água e esgoto deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas aplicáveis. Qualquer dano ao sistema público de água e esgoto provocado por terceiros deverá ser reembolsado ao SAAE.

Art. 6º. Somente o SAAE poderá instalar, reparar, substituir ou remover o hidrômetro, bem como quebrar e substituir os respectivos lances, sendo absolutamente vedada a intervenção do usuário ou de terceiros nesses atos.

Art. 7º. O SAAE deverá garantir a atualidade, detalhamento e confiabilidade do "Cadastro Técnico" e do "Cadastro dos Usuários", devendo este último ser informatizado e factível de fiscalização, mantendo o registro histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses de cada ligação.

Art. 8º. O atendimento ao usuário será no horário comercial, com mínimo tempo de espera, devendo haver cortesia, objetividade e presteza no atendimento. Os serviços complementares que deverão estar à disposição dos usuários são os especificados neste regulamento, devendo ser prestados com prévia informação dos preços, prazo de atendimento, forma de medição e de pagamento, bem como nos prazos definidos na mesma tabela.

Art. 9º. Para que o usuário usufrua do serviço público de água e esgoto, deverá solicitar a ligação ao SAAE, sendo que previamente à ligação o usuário deverá preparar e desinfetar as instalações intradomiciliares (que inclui o cavalete) dentro das normas deste regulamento.

Art. 10. As instalações intradomiciliares de água e esgoto são de total responsabilidade do usuário, não podendo a rede de esgoto sanitário receber, direta ou indiretamente, águas pluviais ou contribuições que possam vir a prejudicar o seu funcionamento, assim como o lançamento de despejos industriais no sistema de esgoto.

Art. 11. Os usuários serão responsabilizados pelos danos ou serviços causados quando, por defeito interno em suas instalações, ou propositadamente, ocorrer à rede coletora qualquer tipo de objeto que venha prejudicar a eficiência da mesma.

Art. 12. A ligação de água ou esgoto será cobrada do usuário, pelo SAAE, devendo ser executada nos prazos fixados por este regulamento. Eventual extensão de rede necessária que ultrapassar a metragem de 10 metros será cobrada do usuário na forma de serviço complementar. A restauração de muros, passeios, lajes e revestimentos, internos ao imóvel, para execução de qualquer ligação de água e/ou esgoto correrá por conta do usuário.

Art. 13. O hidrômetro é bem público que integra o sistema público de água e esgoto, sendo o usuário responsável pelo hidrômetro de seu ramal, respondendo na forma de fiel depositário do

(Continua na próxima página)



mesmo, sendo responsável pelas despesas de reparação das avarias consequentes da intervenção indébita ou provenientes da falta de proteção do aparelho medidor.

Art. 14. Nos casos de loteamento, o SAAE deverá ser consultado sobre a viabilidade de abastecimento de água e coleta de esgoto pelo sistema público. O projeto básico do sistema de água e esgoto do loteamento deverá ser previamente analisado e aprovado pela autarquia, inclusive quanto às alterações no decurso de sua implantação.

Art. 15. O fornecimento de água (consumo) será medido mensalmente, por hidrômetro, na unidade inteira de metro cúbico (m³), em ciclo de prazo não superior a 35 (trinta e cinco) dias nem inferior a 25 (vinte e cinco) dias. A medição será efetuada por ligação, dividindo-se o consumo mensal da ligação pelo número de economias por ela abastecidas.

Art. 16. Na impossibilidade de leitura do hidrômetro, por qualquer motivo, o consumo mensal será igual à média aritmética do consumo mensal dos 03 (três) últimos meses, até que se possa efetuar a leitura correta, compensando as estimativas anteriores.

Art. 17. Os hidrômetros avariados deverão ser imediatamente trocados, entendendo-se estes como aqueles apresentarem erro de medição superior a 5% (cinco por cento) e/ou estiver sem o lacre do aparelho e/ou tenha sua instalação adulterada por qualquer motivo comprovado e/ou não possibilitar clara leitura pelo visor.

Art. 18. Nos casos de avarias intencionais nos hidrômetros, desvio paralelo e/ou instalação de aparelho que viciou ou altere a característica do hidrômetro, o consumo mensal será arbitrado como o triplo do maior consumo mensal dos últimos 12 (doze) meses, ou com base no consumo de 300 (trezentos) litros/habitante dia, o que for maior, sem prejuízo das penalidades penais cabíveis e da aplicação de multa constante do art. 32 deste regulamento.

Art. 19. As ligações, para efeito de aplicação das tarifas de água e esgoto, são classificadas nas categorias Residencial, Comercial, Industrial e Pública, em função de sua utilização, sendo que na categoria pública estão incluídos: hospitais públicos, asilos, orfanatos e demais organizações cívicas e entidades sindicais.

Art. 20. Compete ao SAAE, mediante inspeção do imóvel e verificação de sua utilização, determinar a categoria do imóvel, bem como estabelecer o número de economias. No caso de ligação com diferentes categorias de economias será considerada:

- I – Industrial: se houver alguma economia industrial;
- II – Comercial: se houver alguma economia comercial e nenhuma industrial;
- III – Pública: se houver alguma economia pública e nenhuma Industrial ou Comercial;
- IV – Residencial: se todas as economias forem residenciais.

Art. 21. Para os consumidores acima de 200 m³/mês (duzentos metros cúbicos por mês) poderão ser firmados contratos específicos da prestação de serviços de água e/ou esgoto. Nas ligações temporárias, o usuário deverá estabelecer um contrato de demanda de água, pagando antecipadamente o valor do mesmo, além do custo da ligação de água e esgoto.

Art. 22. Fica autorizada a implantação da estrutura tarifária e outros serviços de acordo com os anexos I, II, III e IV que integram a presente Lei. Enquanto cadastrada a ligação do usuário, os serviços poderão ser cobrados na forma prevista neste Regulamento.

Art. 23. O valor a ser cobrado do usuário, referente ao serviço de água, será o resultante do somatório dos produtos das multiplicações do valor do metro cúbico, respeitada a categoria da ligação, pelo consumo mensal da economia, referentes a cada faixa de consumo da estrutura tarifária. O consumo mínimo para efeito de faturamento será de 10 m³/mês (dez metros cúbicos por mês) nas ligações hidrometradas, e, na falta de hidrômetro, por consumo estimado nas ligações.

Art. 24. O valor a ser cobrado do usuário, referente ao serviço de esgoto, será diretamente proporcional ao valor do serviço de água. No caso da existência de fonte própria de fornecimento de água, o SAAE determinará o volume de água mensal extraído e cobrará a tarifa de esgoto com base na soma deste volume com o do consumo mensal medido.

Art. 25. Os Serviços Complementares e demais direitos de cobrança serão medidos, para efeito de faturamento, no mês que se efetuar o serviço ou se constituir o direito.

Art. 26. A cobrança pelos serviços se dará por fatura, denominada "conta". O não pagamento da conta até a data de vencimento implica em direito de atualização monetária pelo IGP-M, acrescido de 2% (dois por cento) a título de multa e 0,03333% (zero vírgula zero trezentos e trinta e três por cento) de juros por cada dia de atraso, a serem cobrados na conta seguinte, incidente sobre o valor total da conta. A falta de faturamento e/ou cobrança não isenta o usuário do pagamento dos débitos decorrentes dos serviços de água e esgoto, qualquer que seja a época em que tenham sido devidos, observados os prazos legais estabelecidos.

Art. 27. O SAAE suspenderá o fornecimento de água (corte), desde que com prévio aviso de 30 (trinta) dias – que pode ser incluído na própria conta –, nos casos de inadimplimento do usuário.

Art. 28. O proprietário do imóvel é o responsável final pelo pagamento de quaisquer débitos vinculados aos serviços públicos de água e esgoto, independentemente de ter sido o usuário outra pessoa, física ou jurídica.

Art. 29. É direito do usuário contestar as contas emitidas no prazo de trinta dias de sua emissão. As reclamações sobre o valor das Contas deverão ser feitas diretamente ao SAAE, que, verificando faturamento indevido, deve recalcular os valores, mantendo-se a data de vencimento.

Art. 30. É dever do usuário garantir o direito do SAAE de fiscalizar, a qualquer tempo, as instalações intradomiciliares do imóvel do usuário, bem como livre acesso aos imóveis, áreas, quintais ou terrenos quando tiver que realizar leituras, visitas de inspeção, limpeza, reparos ou remoção de instalação de água ou esgoto.

Art. 31. São considerados crimes contra o patrimônio público, e infração a este regulamento, sujeitas a suspensão imediata e sem prévio aviso no fornecimento de água e multa os seguintes atos praticados pelo usuário:

- I – violação de lacre de corte;
- II – qualquer adulteração do hidrômetros, inclusive de seus lacres;
- III – derivação de sua instalação intradomiciliar para suprir outra economia;
- IV – ligação clandestina ou derivação de um ramal de água antecedendo o hidrômetro.

Art. 32. O valor da multa, em qualquer dos casos acima relacionados, será igual ao valor do triplo do maior faturamento dos últimos doze meses multiplicado pelo tempo da fraude.

Art. 33. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a abril de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal, Oeiras, Piauí, 03 de maio de 2018.

José Raimundo de Sá Lopes
JOSE RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTRUTURA TARIFÁRIA

CATEGORIAS	FAIXAS DE CONSUMO (M ³)	VALOR (R\$)	% ESGOTO
RESIDENCIAL SOCIAL	Até 10	11,82	50
	Acima de 10	Cobrar pela tarifa Residencial não social	
RESIDENCIAL NORMAL	Até 10	26,91	50
	11 a 25	26,91 + 5,02/m ³ excedentes a 10m ³	50
	Acima de 25	102,21 + 8,66/m ³ excedentes a 25m ³	50
COMERCIAL/INDUSTRIAL/PÚBLICA	Até 10	55,25	80
	11 a 25	55,25 + 8,25/m ³ excedente a 10m ³	80
	Acima de 25	179,00 + 9,78/m ³ excedente a 25m ³	80
PEQUENOS COMÉRCIOS	Até 10	26,91	80
	Acima de 10	Cobrar pela Tarifa Comercial	80

(Continua na próxima página)



NOTAS COMPLEMENTARES:

CONSUMIDORES NÃO MEDIDOS:

- Cobrar o valor correspondente a 12 m³ (doze metros cúbicos) da respectiva tarifa (Residencial não Social, Comercial, Industrial e Pública)

CHAFARIZES:

- Cobrar o valor correspondente a 180 m³ (cento e oitenta metros cúbicos) da categoria pública.

ENTIDADES FILANTRÓPICAS:

- Cobrar com base na tarifa da categoria Residencial não Social.

FORNECIMENTO DA ÁGUA PARA CARROS PIPA:

- Cobrar com base no valor do metro cúbico excedente ao valor mínimo da categoria Industrial.

TARIFA DE ESGOTOS:

- Para as Categorias: Comercial (inclusive pequenos comércios), Industrial e Pública, cobrar 80% (oitenta por cento) calculado sobre o valor da água;
- Para as Categorias: Residencial Social e Residencial Normal, cobrar 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor da água.

ANEXO II

GLOSSÁRIO TÉCNICO DE CATEGORIAS E SUB-CATEGORIAS DE USO

1. CATEGORIA RESIDENCIAL:

SUB-CATEGORIAS:

1. Casas de conjuntos habitacionais;
2. Casas Familiares;
3. Apartamentos;
4. Casa de Veraneio;
5. Pequenos Comércios abastecidos;
6. Padrão social;
7. Igrejas, instituições filantrópicas, culturais, sindicatos e associações de classe.

2. CATEGORIA COMERCIAL:

SUB-CATEGORIAS:

1. Bancos e Similares (Instituições Financeiras);
2. Postos de Gasolina (sem Lavagem);
3. Restaurantes e bares;
4. Teatro, cinemas, circos, feiras e exposições;
5. Hospitais e clínicas privadas;
6. Instituições de ensino particulares;
7. Escritórios e associações com atividades comerciais;
8. Lojas, supermercados, açougues, peixarias e similares;
9. Hotéis, pensões e motéis;
10. Pequenos comércios.

3. CATEGORIA INDUSTRIAL:

SUB-CATEGORIAS:

1. Fábricas, indústrias que usam água no processo industrial;
2. Lavanderias;
3. Posto de gasolina com Lavagem;
4. Laboratórios farmacêuticos;
5. Ligações especiais para construção;
6. Fornecimento para carro tanque;
7. Terrenos;
8. Construções.

4. CATEGORIA PÚBLICA:

SUB-CATEGORIAS:

1. Repartições públicas federais;
2. Repartições públicas estaduais;
3. Repartições públicas municipais;
4. Empresa de economia mista;
5. Instituições de ensino público;
6. Hospitais e clínicas públicas;
7. Quartéis e cárceres;
8. Parques, cemitérios, jardins públicos e chafarizes.

ANEXO III

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇOS	VALOR (R\$)	PRAZO PARA EXECUÇÃO
01	Abastecimento de água - carro pipa - fornecimento emergência	Valor do m ³ excedente ao mínimo da categoria Industrial	08 horas
02	Análise bacteriológica da água	131,94	07 dias
03	Análise bacteriológica do esgoto	181,40	07 dias
04	Análise físico-química da água	123,68	07 dias
05	Análise físico-química do esgoto	240,50	07 dias
06	Aferição do hidrômetro por solicitação	49,47	07 dias
07	Análise de projetos	364,18	07 dias
08	Desligamento a pedido do cliente (supressão do ramal)	49,47	05 dias
09	Entrega de conta em endereço alternativo	1,65	02 horas
10	Emissão de certidão/declaração de débito	16,49	2 horas
11	Emissão de extrato de débito	2,47	02 horas
12	Emissão de segunda via de conta normal	2,47	02 horas

(Continua na próxima página)



13	Geonofenamento intradomiciliar	82,45	07 dias
14	Lançamento de dejetos domésticos (limpa fossa)	80% do valor do m ³ de água, da categoria comercial/Industrial (R\$ 6,60)	-
15	Ligação de água definitiva (diâmetro de 20 mm)	116,82	07 dias
16	Ligação de água temporária até 06 meses (diâmetro de 20 mm)	116,82 + valor de 160 m ³ de água da categoria industrial	07 dias
17	Ligação de água com diâmetro diferente de 20 mm	Cobrar valor conforme orçamento	07 dias
18	Ligações de esgoto	Cobrar valor conforme orçamento	07 dias
19	M ³ de água retirada do reservatório	Valor por m ³ excedente ao volume mínimo da categoria industrial	-
20	Remanejamento da rede coletora ou ramal condominial	Cobrar valor conforme orçamento	07 dias
21	Religação por corte simples (cavalete)	24,75	01 dia
22	Religação de urgência a pedido do usuário (corte no ramal)	140,11	04 horas

23	Religação de urgência a pedido do usuário (corte de cavalete)	51,53	04 horas
24	Religação por supressão parcial	34,35	07 dias
25	Religação por supressão total do ramal	116,82	07 dias
26	Reposição de Hidrômetro (danificação/violação) – capacidade de 1,5m ³	96,17	03 dias
27	Reposição de Hidrômetro (danificação/violação) – capacidade de 3m ³	103,08	03 dias
28	Reposição de hidrômetro (danificação/violação) capacidade de 5m ³	116,82	03 dias
29	Reposição de hidrômetro (danificação/violação) capacidade de 7m ³	233,36	03 dias
30	Reposição de hidrômetro (danificação/violação) capacidade de 10m ³	247,37	03 dias
31	Reposição de hidrômetro (danificação/violação) capacidade de 20m ³	384,79	03 dias

32	Reposição de hidrômetro (danificação/violação) capacidade de 30m ³	494,73	03 dias
33	Revisão de leitura a pedido do cliente	8,25	02 dias
34	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (20mm)	25,79	07 dias

35	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (25mm)	37,10	07 dias
36	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (32mm)	41,23	07 dias
37	Transposição ou mudança de ramal de água	98,82	07 dias
38	Transposição ou mudança de ramal de esgoto	Cobrar conforme orçamento	07 dias
39	Verificação da pressão no ramal	24,74	05 dias
40	Verificação da pressão na rede	24,74	05 dias
41	Vistoria nas instalações hidráulicas internas a pedido do cliente	24,74 com uma economia + 8,25 por economia adicional	05 dias

ANEXO IV

TABELA DE MULTAS INFRACIONAIS AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

TIPOS DE INFRAÇÕES	Valor da Multa por Infração em (TMC) conforme área do imóvel (m ²)			
	Até 50 m ²	>50 até 100 m ²	>100 até 200 m ²	>200 m ²
Ligações clandestinas de água	15 TMC	25 TMC	50 TMC	100 TMC
Ligações clandestinas de esgoto	IDEM	IDEM	IDEM	IDEM
Danificação de hidrômetro	IDEM	IDEM	IDEM	IDEM
Derivar o ramal predial de água antes do hidrômetro (bypass)	IDEM	IDEM	IDEM	IDEM
Mudança de direção do hidrômetro (inverter)	IDEM	IDEM	IDEM	IDEM
Retirada do Hidrômetro da rede	IDEM	IDEM	IDEM	IDEM
Violação do lacre do Hidrômetro	IDEM	IDEM	IDEM	IDEM
Violação do hidrômetro	IDEM	IDEM	IDEM	IDEM
Intervenção indevida do cliente no ramal predial	IDEM	IDEM	IDEM	IDEM

(Continua na próxima página)



OUTROS TIPOS DE INFRAÇÕES	Vr. Multa (TMC)
Lançamento de águas pluviais na rede coletora de esgoto	20 TMC
Fornecer água a terceiros	20 TMC
Lançar despejos que exijam tratamento prévio na rede coletora de esgoto	20 TMC
Instalar dispositivo de sucção no ramal ou rede de distribuição de água	50 TMC
Impedimento do livre acesso ao imóvel de servidores a serviço da empresa	15 TMC
Qualquer intervenção indevida nas redes de água /esgoto	500 TMC
Desperdício aparente de água	10 TMC
Interconectar à instalação Predial de água canalizações alimentadas com água não procedente do SAAE	50 TMC
Religações clandestinas e água por conta própria	15 TMC

OBSERVAÇÕES:

- 1) TMC = TAXA MÍNIMA DA CATEGORIA
- 2) Nos casos de infrações por danos /violação do hidrômetro ou a sua retirada da rede – cobrar o valor do mesmo conforme tabela no anexo I.



DECRETO Nº 29, DE 04 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a declaração de estado de emergência no Município de Oeiras, Estado do Piauí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a recente implantação dos serviços do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Oeiras – SAAE/OEIRAS;

CONSIDERANDO o completo desaparecimento da recém-criada autarquia municipal, o que torna inviável a adequada prestação dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade imediata de aquisição de bens materiais para início da operacionalização da prestação deste serviço público essencial;

CONSIDERANDO que o SAAE apenas arrecadará verbas próprias após o primeiro ciclo de faturamento;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado o estado de emergência no âmbito da autarquia municipal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Oeiras, Estado do Piauí, para contratação/aquisição, exclusivamente, dos seguintes objetos:

- I – fornecimento de mão-de-obra especializada em: agente comercial, monitor, implantação do sistema operacional e equipamentos necessários e operação e manutenção dos sistemas com armazenamento e gerenciamento de dados;
- II – aquisição de material hidráulico;
- III – aquisição de hidrômetros;
- IV – aquisição de cloro;
- V – aquisição de equipamentos para laboratório.

Art. 2º Este Decreto terá vigência de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Oeiras, Piauí, 04 de maio de 2018.

JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
OEIRAS
TRABALHANDO A GENTE FAZ

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 004/2018 – C.P.L.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 051/2018

DATA DA ABERTURA: 15 de maio de 2018 às 11:30 horas.

MODALIDADE: Convite

REGIME: Menor Preço por Lote

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Engenharia Civil para Remanescente de Pavimentação de Vias Públicas em Paralelepípedo na Zona Urbana do Município de Oeiras/PI, referente ao Convênio Nº 811149/2014 – CODEVASF.

LEI REGENTE 8.666/93 c/c 8.883/94 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: Convênio nº 811149/2014 – CODEVASF/FPM/Recursos Próprios.

VALOR PREVISTO: R\$ 92.666,80 (NOVENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

CÓPIA DO EDITAL: Pode ser adquirida na sede da CPL, na Rua Jesuíno Moura, 35, sala 02, centro, Oeiras-PI, de segunda a sexta das 07:30 as 13:30 horas.

ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: Recabimento e Abertura: Rua Jesuíno Moura, 35, Sala 02, Centro, Oeiras-PI

PUBLIQUE-SE.

Oeiras (PI), 07 de maio de 2018.

Theresa Albano Duarte Franco Pereira
Pregoeira



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

Na Edição MMMDLXIX, pág. 105, do dia 04 de Maio de 2018, do Diário Oficial dos Municípios, na publicação do Extrato de Contrato da Inexigibilidade nº 002/2018 da Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí-PI, onde se lê "Contrato tem por objeto a Contratação de empresa apresentação artística no Município de Socorro do Piauí, no dia 30 de Maio e 05 de abril de 2018, leia-se: " Contrato tem por objeto a Contratação de empresa apresentação artística no Município de Socorro do Piauí, no dia 30 de Abril e 05 de Maio de 2018".

Socorro do Piauí (PI), 07 de Maio de 2018.

Maciel Soares Pereira
Presidente da CLP